



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 153 /2009.**

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

***"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Canitar e dá outras providências"***

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A revisão geral dos subsídios dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á a partir do exercício de 2010, sempre no dia 1º de abril de cada ano, nos termos da legislação.

**Artigo 2º** - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.[]

**§ 1º** - A variação a ser considerada abrangerá os índices de março do ano anterior à fevereiro do corrente ano.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de novembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 014 .  
fls. 07 , Livro nº 01 .  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 26 / 11 / 2009 .

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal